



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

034

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2020.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

Cria o FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil, Proteção, Emergência e Calamidade Pública de Caçapava. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 11/2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil, Proteção, Emergência e Calamidade Pública de Caçapava - FUMDEC”.

A iniciativa está em conformidade com a legislação vigente.

Analisado o projeto esta Procuradoria entende que não afronta legislação vigente.

Desta feita, verificamos que a propositura possui condições de tramitar nessa Casa.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 30 de março de 2020.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

